

Contencioso

188) Certidão Negativa de Débitos – Tributário. Recurso especial. Pessoa jurídica com quadro societário comum a outra empresa devedora do Fisco. Ilegalidade do indeferimento da certidão

1 - O fato de um dos sócios de pessoa jurídica ser devedor do Fisco, seja na qualidade de pessoa física ou de integrante de outra empresa que possua dívidas fiscais, não autoriza o Estado a recusar a expedição de certidão negativa de débitos à entidade que mantém o pagamento de seus tributos em dia. 2 - Recurso especial não provido. (STJ – RESP n. 493.135/ES – 2ª Turma – Rel. Min. João Otávio de Noronha – j. 18.05.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2523, de 14 a 20.05.2007.

189) Compra e Venda Futura a Preço Certo – Risco inerente à natureza do objeto. Comercial

A compra e venda de safra futura, a preço certo, obriga as partes, se o fato que alterou o valor do produto agrícola (sua cotação no mercado internacional) não era imprevisível. Recurso especial não conhecido. (STJ – RESP n. 803.674/GO – 3ª Turma – Rel. Min. Ari Pargendler – j. 07.12.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.528, de 18 a 24.06.2007.

190) Concurso Público – Mandado de segurança. Constitucional, administrativo e processual civil. Concurso público estadual. Brigada Militar. Cargo de Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde (QOES), na modalidade de cirurgia-dentista. Previsão de limitação máxima de idade de vinte e nove anos. Limite estabelecido na Lei estadual n. 12.307/2005. Limitação que extrapola as exigências cabíveis para o exercício do cargo. Aplicação do primado da razoabilidade. Tutela antecipada deferida - Segurança que se concede

1 - Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 7º, XXX, veda, sem qualquer vinculação com

a atividade exercida, a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Entretanto, a jurisprudência, com base no artigo 5º, XIII da Carta Fundamental, fixou entendimento de que algumas limitações são possíveis de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas, mas sempre levando em consideração o critério da razoabilidade. 2 - No caso em tela, mesmo havendo previsão legal para a limitação máxima de vinte e nove anos de idade para ingresso na Brigada Militar, no posto de Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde (QOES), na modalidade de cirurgia-dentista, tal limitação demonstra ser irrazoável ante a natureza das atividades do cargo. 3 - Segurança concedida. (TJRS – MS n. 70014903090/Porto Alegre – 4ª Câmara Cível – Rel. Des. Wellington Pacheco Barros – j. 23.08.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.523, de 14 a 20.05.2007.

191) Contrato de Abertura de Crédito – Juros. Limitação

Embargos a ação monitória. Contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente. Pretensão de limitação dos juros a 12% ao ano. Descabimento. Súmula n. 596 do E. STF. Cobrança de juros em índices superiores ao efetivamente contratado de 7% ao mês. Inadmissibilidade. Limitação dos juros ao índice expressamente previsto no contrato. Sentença reformada nesse ponto. Capitalização de juros. Verificação, pelos extratos juntados, que os juros da operação dos meses anteriores foram incorporados ao do mês subsequente. Capitalização de juros não admitida no caso. Infringência dos artigos 4º e 11 do Decreto n. 22.626/33 e Súmula n. 121 do E. STF. Estorno dos juros capitalizados, mas pelo montante unilateralmente considerado pelo credor. Inadmissibilidade de aceitar-se como correto tal valor. Verificação do montante correto do que foi indevidamente cobrado, tanto em razão da capitalização como da taxa de juros superior àquela validamente contratada de 7% ao mês, que caberá ser feito em liquidação de

sentença, para ser abatido do eventual saldo devedor. Sentença reformada nesse ponto. Monitória. Contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente. Alegação de cobrança ilegal de multa moratória de 10% e de “comissão de permanência”. Descabimento no caso. Pedido da inicial que se restringe à cobrança do principal mutuado, acrescido tão-somente de juros e correção monetária. Cobrança de comissão de permanência e multa moratória de 10% não postulada na inicial. Sentença mantida nesse ponto. Recurso provido em parte. (TJSP – AC n. 7.075.709-6/Lins – 23ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Oséas Davi Viana – j. 27.09.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.528, de 18 a 24.06.2007.

192) Contrato de Factoring – Direito Comercial. Ação declaratória de nulidade de títulos. Protesto. Dano moral

Ação declaratória de nulidade de títulos c.c. indenização por dano moral decorrente do protesto indevido, ao fundamento de que as notas promissórias foram obtidas com base em disposição contratual ilegal, já que o faturizado, ao ceder seus créditos, não responde pela insolvência do devedor. Sentença que julgou procedente o pedido, para declarar nulas todas as notas promissórias e títulos que tiveram origem na confissão de dívida, e condenou a ré ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 30.000,00. Reconhecido por anterior acórdão desta Câmara, proferido no julgamento da apelação em requerimento de falência com base nos mesmos títulos, que, embora as notas promissórias estejam vinculadas ao instrumento de confissão de dívida, esta se constituiu em artifício para mascarar o *factoring*, e não há como reconhecer a validade dos títulos. Encontra-se sumulado o entendimento no sentido de que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral, e este resulta configurado com o simples protesto. Considerando, todavia, que a ficha cadastral da autora apresenta mais de 400 protestos no período de 1994-1998 e 21 no ano de 1999, não há que se falar em dano moral. Ante a sucumbência recíproca, incide a norma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Provimento parcial do recurso para excluir a condenação por dano moral e para que

as despesas processuais e os honorários sejam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. (TJRJ – AC n. 2005.001.51724/RJ – 18ª Câmara Cível – Rel. Des. Cássia Medeiros; j. 29.08.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.525, de 28 a 03.06.2007.

193) Contribuição de Melhoria – Taxas. Cobrança irregular. Direito Tributário. Anulatória de lançamentos. Ilegalidade. Honorários advocatícios. Causa em que restou vencida a Fazenda Pública. Aplicação do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Arbitramento em percentual sobre o valor da condenação. Possibilidade. Recurso não provido

É ilegal a cobrança de contribuição de melhoria quando não atendidas as disposições do artigo 82 do Código Tributário Nacional. Porque de natureza indivisível e inespecífica, são inconstitucionais as taxas de limpeza e conservação. A taxa de combate a incêndio não pode ser instituída pelo Município, porque de competência do Estado. Não há óbice, mesmo quando vencida a Fazenda Pública, a que os honorários advocatícios sejam arbitrados em percentual sobre o valor da causa. (TJPR – AC n. 352.814-3/Francisco Beltrão – 3ª Câmara Cível – Rel. Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral – j. 30.01.2007 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.528, de 18 a 24.06.2007.

194) Contribuição Previdenciária – Servidor inativo. Inconstitucionalidade. Constitucional. Desconto. Impossibilidade. Emenda Constitucional n. 41/2003. Juros de mora

São inconstitucionais os descontos efetuados em proventos de inativos a título de contribuição previdenciária, impondo-se a devolução das importâncias recolhidas, em período anterior à Emenda Constitucional n. 41/2003. Tratando-se de condenação da Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidor público, os juros moratórios devem ser arbitrados no percentual de 0,5% ao mês. (TJMG – AC c/ Reexame Necessário n. 1.0024.04.445686-1/00/Belo Horizonte –

3ª Câmara Cível – Rel. Des. Manuel Saramago – j. 09.02.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.528, de 18 a 24.06.2007.

195) Crédito Trabalhista

A decretação da falência quase um ano após a confissão da dívida, incluindo as multas, não constitui motivo de força maior para eximir a recorrente do respectivo pagamento, pois os riscos do empreendimento devem ser suportados pela massa. Recurso não provido. Após a edição da Lei n. 8.293/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal do trabalho (art. 71 da CLT). Recurso parcialmente provido. (TRT-2ª Região – RO n. 00608200503502000-SP – 12ª Turma – Ac. n. 20060630056 – Rel. Juíza Sonia Maria Prince Franzini – j. 17.08.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.523, de 14 a 20.05.2007.

196) Custas Processuais – Isenção. Competência para legislar. Tributário. Isenção prevista na Lei de Execução Fiscal. Aplicação perante a Justiça Estadual. Impossibilidade

A competência para legislar sobre isenção de custas é exclusiva de cada unidade da Federação. A isenção de custas de que tratam as leis federais aplica-se à Justiça Federal, mas não às Justiças Estaduais em que não haja a mesma previsão em legislação local. Quando os Municípios se valem dos serviços judiciais estaduais, sujeitam-se a seus emolumentos ou custas, a menos que haja convênio ou lei local que os isente. A lei federal pode dispor a respeito de antecipação ou postergação de recolhimento de custas, mas jamais sobre a isenção. Recurso desprovido. (TJRS – AC n. 70017545864/Tupanciretá – 2ª Câmara Cível – Rel. Des. Arno Werlang – j. 29.11.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.522, de 7 a 13.05.2007.

197) Décimo Terceiro Salário – Antecipação. Administrativo. Lei que antecipa o pagamento para o mês do aniversário do servidor (Lei distrital n. 3.279/2003). Valor inferior à remuneração do mês de dezembro. Diferença devida

1 - O pagamento do décimo terceiro salário, também denominado gratificação natalina, tem fundamento constitucional (art. 7º, VIII da CF) e deve corresponder a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço trabalhado durante o ano correspondente, segundo dispõe a lei que o instituiu (Lei federal n. 4.090/62). 2 - Se o Distrito Federal, por razões de conveniência, resolveu antecipar o pagamento para o mês de aniversário do servidor, e se dessa decisão resultou pagamento a menor para o servidor, em face do aumento de salário ocorrido após o mês de seu aniversário, deve arcar com o pagamento da diferença, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos. (TJDF – AC n. 2005.01.1.022513-2/DF – 6ª Turma Cível – Rel. Des. Jesuíno Rissato – j. 30.08.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.527, de 11 a 17.06.2007.

198) Descontos Previdenciários – Funcionários públicos aposentados. Proventos. Devolução de valores até o advento da Emenda Constitucional n. 41

Ação em face da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Legitimidade de parte. Inexistência de litisconsórcio necessário. Preliminar rejeitada. Policiais militares aposentados. Proventos. Descontos previdenciários. Descabimento. Devolução de valores até o advento da Emenda Constitucional n. 41. Recurso provido. (TJSP – AC n. 537.739.5/1-00/SP – 13ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Borelli Thomas – j. 30.08.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.525, de 28 a 03.06.2007

199) Designação de Praça – Jurisdição do juiz da falência comercial

Os bens arrecadados pelo síndico da massa falida estão sujeitos à jurisdição do juiz da falência; nenhum outro pode designar praça para a alienação dos aludidos bens sem invadir a competência daquele. Caso em que o ato de arrecadação foi registrado no ofício imobiliário. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – RESP n. 877.672/RS – 3ª Turma – Rel. Min. Ari Pargendler – j. 14.11.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.524, de 21 a 27.05.2007.

200) Direito à Saúde – Fornecimento de energia elétrica para utilização de aparelho de oxigenioterapia. Agravo de instrumento. Constitucional. Antecipação de tutela

A manutenção da saúde dos cidadãos é excepcional a pacientes sem meios econômicos para a aquisição com recursos próprios. Trata-se de direito à vida e à saúde, garantia constitucional e dever do Estado. O direito à saúde é assegurado a todos, devendo os necessitados receberem do ente público a assistência necessária. Saliente-se, ainda, com relação à alegada violação da Lei n. 9.494/97, a qual disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública que, em caráter excepcional, admite-se a concessão de antecipação de tutela contra o Estado e demais entes públicos, e mesmo que se “esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação” (§ 3º do art. 1º da Lei n. 8.437/92, aplicada subsidiariamente à antecipação de tutela), desde que, por óbvio, estejam presentes os requisitos autorizadores da medida. À evidência, o cumprimento dos preceitos constitucionais é dever do Poder Público, no âmbito do Executivo que, em face de sua omissão, pode ser perseguido na esfera judicial. Necessidade da concessão de tutela para fornecimento da energia elétrica necessária à utilização do aparelho de oxigenioterapia, assegurando o direito à vida. Multa diária. A fixação de multa diária em razão de eventual atraso na realização do tratamento resta admitida, primeiro porque visa a desestimular o descumprimento do comando judicial e, segundo, porque o parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil

expressamente autoriza a medida para efetivação da medida antecipatória. Contudo, o valor fixado mostra-se inadequado, devendo ser reduzido diante do elevado montante em que foi fixado. Agravo parcialmente provido. (TJRS – AG n. 70018283606/ Palmeira das Missões – 2ª Câmara Cível – Rel. Des. João Armando Bezerra Campos – j. 28.03.2007 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.528, de 18 a 24.06.2007.

201) Dissolução Parcial da Sociedade – Direito Comercial. Falecimento de sócio. Apuração de haveres. Possibilidade. Ônus da prova. Desprovidimento

1 - A morte de sócio é causa de dissolução parcial da sociedade, uma vez que seus sucessores não estão obrigados a nela ingressar se assim não for da sua vontade. 2 - A apuração de haveres é procedimento decorrente da dissolução parcial, colimando a identificação do *quantum* devido pela sociedade ao sócio desvinculado, cabendo ao sócio remanescente provar que esta já ocorreu, nos termos do artigo 333, II do Código de Processo Civil. 3 - Recurso desprovido. (TJDF – EI na AC n. 2001.01.1.060405-0/DF – 3ª Câmara Cível – Rel. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa – j. 18.09.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.524, de 21 a 27.05.2007.

202) Duplicata – Ausência de comunicação de circulação. Direito Comercial. Pagamento realizado diretamente à empresa endossante

1 - Não tendo a instituição financeira comunicado ao sacado o recebimento da duplicata, e tendo o devedor realizado o pagamento do título diretamente à empresa endossante em data anterior ao protesto, deve ser reconhecida a invalidade deste. 2 - Embora o banco-endossatário deva proceder ao protesto do título para não perder o direito de regresso contra o endossante, ao deixar de tomar as cautelas cabíveis para informar ao devedor acerca da circulação do título, assume o risco dos prejuízos de eventual protesto indevido. 3 - Deve o agente financeiro buscar a quitação do débito junto à empresa endossante, que agiu maliciosamente ao receber o pagamento realizado pelo sacado e não repassá-lo.

4 - Apelação improvida. (TRF-1ª Região – AC n. 1999.01.00.068211-2/MG – 6ª Turma – Rel. Juiz Moacir Ferreira Ramos – j. 29.09.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.528, de 18 a 24.06.2007.

203) Enquadramento Sindical – Telemarketing

Empresa especializada em recuperação de crédito que, para desenvolver sua atividade, estrutura *call center* próprio, não se converte em empresa de *telemarketing*. O enquadramento sindical respeita a atividade preponderante da empresa. Inteligência dos artigos 570 e 581, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. (TRT-2ª Região – RO n. 00419200608102009/SP – Ac. n. 20060622282 – Rel. Juiz Rafael E. Pugliese Ribeiro – j. 15.08.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.523, de 14 a 20.05.2007.

204) Fornecimento de Insumos Necessários

Mandado de segurança com pedido de liminar. Recurso de apelação. Paciente acamado que necessita para higiene pessoal de fraldas geriátricas descartáveis. Fornecimento dos insumos necessários. Falta de condição financeira para aquisição. Dever constitucional do Estado. Recursos improvidos. (TJSP – AC c/ Revisão n. 564.374-5/8-00/ Bauru – 5ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Franco Cocuzza – j. 30.11.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.523, de 14 a 20.05.2007.

205) Licença-prêmio – Constitucional e Administrativo. Servidor público. Contagem de tempo ficto. Direito adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional n. 20/1998. Possibilidade

1 - É possível a contagem de tempo ficto, prevista no artigo 151, II da Lei n. 10.098/94, quando tenha o servidor adquirido o direito à conversão da licença-prêmio antes da vigência da Emenda Constitucional n. 20/98. 2 - Segurança concedida. (TJRS – MS n. 70018197400/Porto Alegre – 2º Grupo Cível – Rel. Des. Araken de Assis – j. 09.03.2007 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.523, de 14 a 20.05.2007.

206) Importação de Bens – ICMS – Isenção. Direito Tributário. Importação de bens para uso próprio, por instituição assistencial na área da saúde. Não-incidência do ICMS

1 - Não se sujeita ao ICMS, mesmo após a edição da Emenda Constitucional n. 33, de 11.12.2001 (que exige, para a incidência do referido imposto, que o importador seja “contribuinte” dele, ainda que de forma “não habitual”), a importação de bens para uso próprio, efetuada por instituição assistencial na área da saúde e sem fins lucrativos, porquanto o artigo 155, II, da Constituição Federal de 1988 apenas submete “mercadorias” ao referido imposto, como tais tidos apenas os bens móveis adquiridos com o intuito de revenda habitual mediante lucro, sentido esse que, por força do artigo 110 do Código Tributário Nacional, não pode, em hipótese alguma, ser alterado por lei, para fins de sujeição à incidência tributária. 2 - Não bastasse esse argumento, outro frustra à instituição e cobrança do ICMS sobre as importações de bens do exterior, efetuada por instituição assistencial: o artigo 150, VI, “c” da mesma lei constitucional declara imunes a quaisquer impostos o patrimônio, a renda e os serviços das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, que atendam, como no caso, os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional. Decisão: negaram provimento ao apelo e não conheceram do reexame necessário. Unânime. (TJRS – AC c/ Reexame Necessário n. 70018244400/Novo Hamburgo – 2ª Câmara Cível – Rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss – j. 14.02.2007 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.522, de 7 a 13.05.2007.

207) Imposto de Importação – Agravo regimental no recurso especial. Tributário. Regime de admissão temporária. Impossibilidade de aplicação de lei regulamentada em data posterior ao acordo firmado. Recurso desprovido

1 - A Lei n. 9.430/96, em seu artigo 79, estabelece: “Os bens admitidos temporariamente no país, para utilização econômica, ficam sujeitos ao pagamento dos impostos incidentes na importação proporcionalmente ao tempo de sua permanência em

território nacional, nos termos e condições estabelecidos em regulamento". 2 - Ocorre que tal regramento adveio do Decreto n. 2.889, de 21.12.1998, cujo artigo 9º prescreve: "Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se em relação aos contratos de arrendamento operacional, de aluguel ou de empréstimo firmados a partir de 01.01.1999". 3 - Na hipótese dos autos, em razão de o contrato ter sido firmado em data anterior à regulamentação da Lei n. 9.430/96, trazida pelo Decreto n. 2.889/98, não deve incidir o seu regramento à espécie, no que concerne à hipótese de tributação proporcional ao tempo de permanência do bem em território nacional, estando, portanto, excluída do regime de admissão temporária de bens importados. 4 - Agravo regimental desprovido. (STJ – AGR no RESP n. 590.596/AP – 1ª Turma – Rel. Min. Denise Arruda – j. 06.02.2007 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.522, de 7 a 13.05.2007.

208) Imposto de Renda – Benefício previdenciário complementar. Direito Tributário. Planos de previdência fechada. Recebimento de benefício previdenciário. Resgate das contribuições

1 - O Imposto de renda não incide sobre o recebimento de benefício previdenciário complementar, referente às contribuições efetuadas na vigência da Lei Federal n. 7.713/88 (01.01.1989 a 31.12.1995), bem como sobre o resgate antecipado das contribuições efetuadas nesse período. 2 - A regra aplica-se exclusivamente às contribuições revertidas nesse período pelo empregado. 3 - Apelação da União e remessa oficial improvidas. (TRF-3ª Região – AMS n. 239890/SP – Proc. n. 2002.03.99.033473-4 – 4ª Turma – Rel. Des. Federal Fábio Prieto de Souza – j. 05.07.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.524, de 21 a 27.05.2007.

209) Imposto de Renda – Não-incidência sobre férias indenizadas. Ordinária

Indevida retenção do imposto de renda na fonte referente à indenização por férias não usufruídas. Sentença de parcial procedência modificada. Inadmissível o desconto da contribuição destinada

ao Ipesp e ao Iamspe sobre verba indenizatória. Recurso do autor provido. Reexame necessário e apelo fazendário não providos. (TJSP – AC c/ Revisão n. 253.956-5/1-00/SP – 9ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Peiretti de Godoy – j. 6.12.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.522, de 7 a 13.05.2007.

210) Imunidade Tributária – Direito Tributário e Constitucional. Imunidade tributária. Entidade de assistência social sem fins lucrativos. Artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal. Recurso e remessa improvidos. Unânime

Entidade de assistência social sem fins lucrativos faz jus à imunidade tributária preceituada no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Lei Maior, não sendo lícita a cobrança de tributos sobre imóveis e veículos de sua propriedade necessários à consecução de seus objetivos institucionais. (TJDF – AC n. 2000.01.1.004238-7/DF – 4ª Turma Cível – Rel. Des. Lecir Manoel da Luz – j. 20.02.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.523, de 14 a 20.05.2007.

211) IPTU – Agravo de instrumento. Reserva de valores em execução. Crédito tributário municipal. Liberação pelo montante atualizado da dívida

Descabida a insurgência do exequente-agravante contra a ordem de liberação do montante atualizado do crédito tributário (IPTU), a partir da reserva de valores que fora precedentemente deferida em favor do Município. A correção monetária visa somente à recomposição do valor real da moeda, em razão do decurso do tempo. É impositiva, não havendo preclusão. Agravo improvido. (TJRS – AG n. 70017252990/Porto Alegre – 12ª Câmara Cível – Rel. Des. Orlando Heemann Júnior – j. 14.12.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.523, de 14 a 20.05.2007.

212) IPTU – Inconstitucionalidade do lançamento. Recurso. Apelação. Anulatória. Lei Municipal n. 13.250/2001. Insurgência contra a progressividade do IPTU prevista na Emenda Constitucional n. 29/2000

Violação aos princípios da igualdade, da capacidade contributiva e aos objetivos da justiça, perseguidos pelo Estado. Cláusulas pétreas que não podem ser abolidas mediante emenda à Constituição, por pertencerem ao núcleo intangível e fora do alcance normativo do poder constituinte derivado. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP – AC c/ Revisão n. 583.260-5/7-00/SP – 15ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Eutálio Porto – j. 21.09.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.528, de 18 a 24.06.2007.

213) IPTU – Tributário. Loteamento. Aprovação. Registro. Efeitos. Revisão de lançamento

1 - A subdivisão de área em lotes está subordinada à prévia aprovação do projeto pelo Município, que deverá ser registrado no Ofício Imobiliário. 2 - Somente a partir do registro, no Ofício Imobiliário, do projeto de loteamento aprovado pelo Município, que deve ser comunicado à Prefeitura, é que o IPTU deixará de incidir sobre toda a área, incidindo sobre cada um dos lotes. Recurso provido. (TJRS – AC n. 70016428401/Carlos Barbosa – 22ª Câmara Cível – Rel. Des. Maria Isabel de Azevedo Souza – j. 30.11.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2522, de 7 a 13.5.2007.

214) Majoração de Aposentadoria por Tempo de Serviço – Prova testemunhal. Previdenciário. Atividade urbana. Caso fortuito ou de força maior. Comprovação apenas mediante prova testemunhal. Admissibilidade

O tempo de serviço para fins previdenciários pode ser demonstrado através do início da prova material, desde que complementado por prova testemunhal idônea. Verificada, através de prova nos autos, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, é admitida a comprovação através unicamente de testemunhas. Demonstrada a atividade urbana, cabe a majoração da aposentadoria por tempo de serviço. (TRF-4ª Região – AC n. 2000.72.07.002554-5/SC – 6ª Turma – Rel. Des. Fed. João Batista Pinto Silveira – j. 12.07.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.527, de 11 a 17.06.2007.

215) Portador de Deficiência Visual – Acesso ao metrô com cão-guia. Exigência de apresentação de carteira de identidade de acesso de usuário especial, expedida pelo Metrô. Inadmissibilidade. Requisito não previsto em lei

Tratando-se de competência concorrente e suplementar, não há se falar em inconstitucionalidade da Lei municipal n. 12.492/97. Afastada a preliminar de nulidade. Restrição do alcance da decisão aos limites do pedido. Recurso do Metrô e remessa necessária providos em parte. Apelo da autora provido integralmente. (TJSP – AC c/ Revisão n. 325.861.5/7-00/Garça – 7ª Câmara de Direito Público – Rel. Des. Moacir Peres – j. 03.04.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.528, de 18 a 24.06.2007.

216) Responsabilidade Pessoal do Sócio-gerente – Limites. Tributário. Embargos à execução fiscal. Ausência de comprovação de má-fé e abuso de poderes

1 - A responsabilidade pessoal do sócio, gerente ou administrador é subjetiva, devendo a Fazenda Nacional provar que ele agiu com má-fé, excesso de mandato ou infringiu a lei, para que seus bens respondam pelo débito. 2 - Apelação provida. (TRF-1ª Região – AC n. 1998.38.01.006273-9/MG – 8ª Turma – Rel. Juiz Convocado Roberto Veloso – j. 11.12.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.523, de 14 a 20.05.2007.

217) Subsídios de Vereadores e Prefeito – Direito Administrativo e Constitucional. Fixação. Redação originária do texto constitucional e mudança introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/1998. Anterioridade. Exigência e dispensa. Aumento remuneratório. Obediência aos termos constitucionais vigentes. Ausência de improbidade administrativa

Nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição Federal, em sua redação original, os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores devem ser fixados por meio de Resolução da Câmara

Municipal, numa legislatura para viger na subsequente, de modo que, uma vez atendidos esses pressupostos, não se avista defeito no ato do parlamento que reajusta a remuneração dos agentes políticos locais, sendo certo que não deve ser aplicada, pois contraria a Constituição Federal, a norma regimental que aumenta o campo das restrições por aquela impostas. Diante da alteração imprimida pela Emenda Constitucional n. 19/98 ao texto do artigo 29, inciso VI da Constituição da República, tornou-se lícita a fixação dos subsídios dos vereadores independente da anterioridade de exercício, tendo em vista que, em conformidade com novo dispositivo, exige-se apenas que tal medida seja veiculada por lei, e não mais resolução de iniciativa da Câmara Municipal. Embargos infringentes. Fixação para a legislatura em curso. Princípio da anterioridade. Inobservância. Inteligência do artigo 29, VI da Constituição Federal de 1988. Ressarcimento dos valores recebidos indevidamente ao Erário. Exigibilidade. 1 - Nos termos do artigo 29, VI, da Constituição Federal de 1988, "o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos". 2 - A reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional n. 19/98 teve por principal objetivo a contenção de gastos públicos. Esse é o sentido teleológico da reforma e esse haverá de ser o caminho do intérprete preocupado em cumprir as finalidades das normas constitucionais instituidoras.

3 - Acolhem-se os embargos infringentes. (TJMG – EI n. 1.0083.04.002179-8/002/Borda da Mata – 4ª Câmara Cível – Rel. Des. Moreira Diniz – j. 01.02.2007 – m.v.) *Boletim AASP*, n. 2.524, de 21 a 27.05.2007.

218) Sucessão Empresarial – Agravo de instrumento. Execução. Reconhecimento. Possibilidade. Construção de bens da sucessora. Litigância de má-fé. Não-ocorrência. Agravo provido

Revela-se desnecessário o ajuizamento de um procedimento autônomo para que seja reconhecida a sucessão empresarial. O magistrado, diante de fortes indícios apresentados nos autos, pode reconhecer a sucessão. E nada impede que a parte considerada sucessora apresente embargos, posteriormente, para discutir a matéria, o que permitirá, inclusive, a ampla produção probatória. Havendo fortes indícios da sucessão empresarial, sobretudo pela declaração do agravado, informando que o imóvel foi adquirido pela sociedade indicada sucessora, é de se permitir a construção de bens desta. Enquadrando-se as alegações da recorrente no regular exercício do direito de defesa dos interesses que ela considera legítimos, inexistente qualquer ato que atente à dignidade da Justiça. (TJMG – AG n. 1.0520.05.009805-9/001/Pompéu – 17ª Câmara Cível – Rel. Des. Eduardo Mariné da Cunha – j. 30.11.2006 – v.u.) *Boletim AASP*, n. 2.525, de 28 a 03.06.2007.